



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

LEI Nº 062/97, de 16 de Maio de 1997

Institui Gratificação de Estímulo à Produtividade aos Servidores / das Unidades de Saúde do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Gratificação de Estímulo à Produtividade-GREP que será paga aos servidores com lotação e exercício em: Hospital Centros de Saúde, Postos de Saúde e Ambulatórios.

Artº 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior é calculada com base em pontos cujos valor unitário resulta da divisão pelo número de servidores lotados nas Unidades de Saúde, do valor correspondente a 10% (DEZ POR CENTO) da receita / proveniente dos serviços prestados por cada unidade e remunerada pelo Ministério da Saúde através dos Sistemas de Informações Hospitalares (SIH) e de Informações Ambulatoriais (SIA), integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada servidor corresponde um número de pontos de acordo com sua categoria profissional, quando de nível superior, ou o respectivo nível médio ou elementar, e, ainda, a sua carga horária na conformidade do ANEXO I desta Lei.

Artº 3º - A receita de que trata o artigo anterior, a ser incorporada ao Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, deve ser pela mesma contabilizado segundo as unidades produtoras, para efeito de cálculos do percentual previsto no mencionado artigo e seu repasse a cada um deles.



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

Artº 4º - A Gratificação de Estímulo à Produtividade não é devida nos períodos de: Férias, Licenças, Suspensão / ou Interrupção Contratual, Afastamento Temporário a qualquer título, nem nos casos de faltas não justificadas ao serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor perderá 50% (CINQUENTA POR CENTO) da gratificação mensal por faltas não justificadas, sendo os valores descontados em folhas e transferidos para o "FUNDO DE INCENTIVO TÉCNICO-CIENTÍFICO" e será destinado ao custeio / de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Artº 5º - O pagamento da gratificação de estímulo à Produtividade é feita em folha específica, por mes findo, em cada unidade produtora, com a remessa de uma via a Secretaria da Saúde Pública.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Saúde/RN
Em, 16 de Maio de 1997

PAULO DE SOUZA
-Prefeito-



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

A N E X O I

TABELA PARA CÁLCULOS DA GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE
LEI Nº 062/97, de 16.05.97

CATEGORIA PROFISSIONAL OU NÍVEL	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE PONTOS
MÉDICO	30 horas	03,75
	40 horas	05
	20 horas	02,5
DENTISTAS	40 horas	04
	20 horas	02
ENFERMEIRO	40 horas	04
	20 horas	02
BIOQUÍMICO	40 horas	04
	20 horas	02
FARMACÊUTICO	40 horas	04
	20 horas	02
FISIOTERAPEUTA	40 horas	04
	20 horas	02
NUTRICIONISTA	40 horas	04
	20 horas	02
ASSISTENTE SOCIAL	40 horas	04
	20 horas	02
ASSISTENTE TÉCNICO	40 horas	04
	20 horas	02
SERVIDOR DE NÍVEL MÉDIO	40 horas	02
	30 horas	01,5
SERVIDOR DE NÍVEL ELEMENTAR	40 horas	01
	30 horas	0,75